



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 37116-DCE3F-B049C



Decisão 01547/2020-8 - Plenário

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 06179/2018-1

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: ALES - Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Terceiro interessado: Chefe do Poder Legislativo Estadual (ES, ERICK MUSSO)

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DETERMINADA
ITEM 1.3 DA DECISÃO TC 3745/2017 – ALES –
DETERMINAR A COMPLEMENTAÇÃO DE
DOCUMENTOS DA TCE – DILIGENCIAR À SEGEX –
CIENTIFICAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:

I – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de processo formulado para dar cumprimento ao item 1.3 da Decisão Plenária (TC – 03745/2017, processo TC 3417/2010), com objetivo de averiguar as particularidades e eventuais danos decorrentes das situações descritas no Relatório de Auditoria Especial nº RA-E nº 10/2013, nos seguintes termos:

1.3. **DETERMINAR** ao Presidente da Assembleia Legislativa que instaure **Tomada de Contas Especial**, nos moldes da Instrução Nº 32/2014, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e obter o respectivo ressarcimento nos seguintes casos descritos no Relatório de Auditoria Especial nº RA-E 10/2013:

- a) **Item 10.1.1.1.** – Existência de bens imóveis alienados há mais de uma década, mas ainda registrados em nome do extinto IPDE, originando débitos junto a Secretaria de Patrimônio da União – SPU e à Procuradoria geral da Fazenda Nacional, apurados até 2012 e **Item 10.1.1.4.** – Não pagamento de tributos de imóveis pertencentes ao órgão.
- b) Nos processos de concessão de benefícios do IPDE.

Devidamente citado (Termo de Notificação 02742/2017), o Chefe do Poder Legislativo Estadual, Sr. Erick Cabral Musso, apresentou suas justificativas (nº 00255/2018-1) informando a abertura da Comissão de Tomadas de Contas Especial e solicitando a prorrogação do prazo de entrega da Tomada de Contas, em 90 (noventa) dias, alegando grande volume de trabalho, solicitação que foi acolhida pelo do Despacho nº 11609/2018-4.

Posteriormente, requereu nova dilação do prazo (Defesa/Justificativa nº 00500/2018-8), em 90 (noventa) dias, sendo-lhe deferido, através da Decisão Monocrática nº 01261/2018-8, o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento.

Diante do não cumprimento do prazo pelo Sr. Erick Cabral Musso, os autos foram encaminhados à Secex-Previdência que constatou, através da Manifestação Técnica nº 03047/2019-4, que os trabalhos de Tomada de Contas Especial não foram concluídos e não observaram as exigências da Instrução Normativa TCEES nº 32/2014, bem como os requisitos legais. Desse modo, concluiu pela:

2-Proposta de Encaminhamento.

Tendo em vista que o presente processo de Tomada de Contas Especial encaminhado pela administração da Assembleia Legislativa não atende aos procedimentos previstos e constantes do Anexo Único da Instrução Normativa TCEES 32/2014, sugere-se ao Conselheiro Relator para que, com base no art. 15 da mencionada Instrução Normativa, determine que os autos sejam devolvidos à origem para complementação.

Tal proposta foi acolhida pela Decisão Monocrática nº 419/2019-8, que determinou a notificação do responsável para apresentar a complementação da Tomada de Contas Especial, observando os documentos exigidos na referida Instrução Normativa.

Após a análise da Resposta de Comunicação (nº 00705/2019-4) o processo foi encaminhado para parecer técnico (Manifestação Técnica 10297/2019-3), ocasião em que foi verificada a existência de conexão com outra demanda deste Tribunal, nos termos do art. 258 do RITCEES, em razão da similaridade das matérias e possibilidade de simultaneidade de provas, decidiu-se por atribuir a relatoria ao Conselheiro Rodrigo Coelho (Despacho 48411/2019-1), relator do processo originário, a fim de evitar decisões conflitantes.

Por fim, foram notificados os membros da Comissão de Tomada de Contas Especial para apresentar esclarecimentos e informações, além da determinação de que fossem oficiados a Secretaria de Patrimônio da União, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e os Cartórios da 1º, 2º e 3º Zonas de Registros de Imóveis de Vitória para prestarem informações.

De forma subsequente, o processo retornou para o Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência (NPPREV), que resultou na elaboração da

Manifestação Técnica n° 1691/2020, em que opina pela expedição de determinações ao responsável e diligência ao corpo técnico desta Casa.

Na sequência, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que por meio do Parecer n° 03429/2020, da lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, divergiu parcialmente da MT 1691/2020 no que se refere a algumas das determinações sugeridas.

É o que importa relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe contextualizar os contornos do presente processo, autuado em cumprimento ao item 1.3 da Decisão TC 03745/2017 – Plenário, proferida no Processo TC 3417/2010, com o propósito de que o Presidente da ALES realizasse tomada de contas, nos termos da IN 32/2014, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do respectivo ressarcimento apurado nos casos descritos no Relatório de Auditoria Especial RA*E 10/2013.

Os fatos em questão dizem respeito à existência de bens imóveis alienados há mais de uma década, embora ainda registrados em nome do extinto Instituto de Previdência dos Deputados Estaduais – IPDE, gerando débitos junto à Secretaria de Patrimônio da União – SPU e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional apurados até 2012, além do não pagamento de tributos de imóveis de propriedade do órgão. Tal medida alcança também os processos de concessão de benefícios do IPDE.

No bojo destes autos, foram trazidos pelo responsável relatório parcial elaborado pela Comissão de TCE, elaboradas quatro manifestações técnicas, como relatado, resultando em determinações de complementação dos trabalhos apresentados na TCE.

Neste ponto, após análise dos elementos trazidos pelo responsável a título de complementação, a unidade técnica trouxe, por meio da Manifestação Técnica

1697/2020, uma pormenorizada demonstração acerca dos itens faltantes, bem como a causa da essencialidade destes para a instrução processual.

Diante disso, me filio às propostas de expedição de determinações consignadas pela unidade técnica por ocasião da Manifestação Técnica 1691/2020.

Deixo, contudo, de apreciar, neste momento processual, as oportunas ponderações consignadas pelo órgão ministerial, por meio do Parecer 3429/2020, da lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, de forma a postergá-la para o final da instrução, quando se estará diante de todo o arcabouço documental exigido.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **acolhendo a manifestação técnica e divergindo em parte do parecer ministerial**, tornando-as parte integrante do presente, postergada para a conclusão meritória, VOTO para que seja adotada a seguinte deliberação que ora submeto à apreciação.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator

1. DECISÃO TC-1547/2020-8:

VISTOS, relatados e discutidos nestes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. DETERMINAR ao Sr. Erick Cabral Musso – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, para que, no **prazo de 60 dias**, encaminhe a esta Corte de Contas um processo de Tomada de Contas Especial em consonância com as Decisões Monocráticas 00419/2019 e 00968/2019, as quais

acolheram integralmente os termos das Manifestações Técnicas 03047/2019 e 10297/2019, respectivamente, devendo ser-lhe encaminhada cópia da Manifestação Técnica 1691/2020, juntamente com o termo de notificação, salientando-se da necessidade de que integrem o processo de TCE os seguintes documentos e informações:

1.1.1. Processo Administrativo ALES – 173201, contendo todos os documentos que embasaram as conclusões da omissão de TCE, tanto os já citados nos relatórios anteriores, quanto os documentos que serão obtidos para elaborar o novo relatório da Comissão de TCE (art. 14, da IN 32/2014, itens 2.2 e 2.2.3, desta Manifestação Técnica);

1.1.2. Ato de designação da nova Comissão de TCE, se for o caso, composta por servidores titulares de cargo de provimento efetivo, para elaborar um processo de TCE com as informações e os documentos exigidos nesta Manifestação Técnica, em obediência à IN 32/2014 (artº 4º e item 1.III, da IN TC 32/2014);

1.1.3. Declaração firmada pelos servidores que compõe a comissão de TCE de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento (parágrafo único, do art. 4º, da IN 32/2014, e item 2.2.2, da Manifestação Técnica 1691/2020);

1.1.4. Nota de conferência devidamente preenchida (item I, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.2.1, da Manifestação Técnica 1691/2020);

1.1.5. Relatório da comissão de TCE, conduzida por servidores públicos, titulares de cargo ou emprego público, de provimento efetivo e com as seguintes informações (art. 4º, da IN 32/2014 e item 1.IV, do Anexo Único, da IN 32/2014):

1.1.5.1. Número e assunto do processo de Tomada de Contas Especial na ALES (item 1.IV.a, do Anexo Único, da IN 32/2014);

1.1.5.2. Número e assunto dos processos administrativos objeto da Tomada de Contas Especial, ou seja, os processos administrativos das apurações das irregularidades relacionadas aos imóveis e às concessões dos benefícios concedidos pelo IPEDE (item 1.IV.b, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.2.3.2, da Manifestação Técnica 1691/2020);

1.1.5.3. Identificação dos responsáveis contendo nome, CPF, endereço e, se servidor, cargo, matrícula e período de exercício (item 1.IV.c, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.2.3.3, da Manifestação Técnica 1691/2020).

1.1.5.3.1. Em relação às **concessões e aos pagamentos irregulares a pensionistas e beneficiários**, apresentar as identificações contendo nome, CPF, endereço e, se servidor, cargo, matrícula e período de exercício, de todos os membros da diretoria/conselho deliberativo do IPDE, das comissões liquidantes do IPDE e dos membros das Mesas Diretoras da ALES, desde o primeiro pagamento irregular.

1.1.5.3.2. Em relação ao período em que a inexistir as informações internas na ALES, que sejam buscadas outras alternativas para a obtenção das informações, como, por exemplo, oficiando a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES), o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas – RCPJ (Cartório Sarlo), o Arquivo Público do Estado do Espírito Santo (APEES), dentre outros, juntando os ofícios com as respectivas respostas ao processo de TCE (item 1.VI.h, do Anexo Único, da IN 32/2014.)

1.1.5.4. Identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio e/ou dos herdeiros/sucessores, no caso de responsável falecido (item 1.IV.d, do Anexo Único, da IN 32/2014);

1.1.5.5. Quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis, contendo o valor original, o valor atualizado acompanhado da memória de cálculo e, se for o caso, o(s) valores da(s) parcela(s) recolhida(s) e a(s) data(s) do(s) recolhimento(s) com os respectivos acréscimos legais (item 1.IV.e, do Anexo Único, da IN 32/2014, item 2.2.3.5, da Manifestação Técnica 1691/2020).

1.1.5.5.1. Em relação aos débitos ainda não pagos, constantes no ofício SEI nº 51355/2019/ME, de 29.10.19, da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Espírito Santo – ES, referentes as duas inscrições em dívida ativa da União em nome do IPDE, com valores consolidados de R\$ 2.099,82 e de R\$ 61.798,15, apuração do dia do vencimento da obrigação perante a União e as identificações contendo nome, CPF, endereço e, se servidor, cargo,

matrícula e período de exercício, de todos os membros da diretoria, conselho deliberativo do IPDE, das comissões liquidantes do IPDE e dos membros das Mesas Diretoras da ALES, na data do vencimento da obrigação.

1.1.5.5.2. Quanto ao débito pago, no valor de R\$582,23 e, ao valor que em 28.11.2014, ocorreu vinculação de DJE no valor de R\$ 2.086,12, conforme consta no ofício SEI n° 51355/2019/ME, da Procuradoria da Fazenda Nacional no ES, apuração do dia do vencimento da obrigação perante a União e as identificações contendo nome, CPF, endereço e, se servidor, cargo, matrícula e período de exercício, de todos os membros da diretoria, conselho deliberativo do IPDE, das comissões liquidantes do IPDE e dos membros das Mesas Diretoras da ALES, na data do vencimento da obrigação.

1.1.5.5.3. Quanto aos débitos apontados pela Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo⁹⁵, no ofício SEI n° 83269/20 19/ME, de 02.12.19, e no arquivo, contendo 180 documentos, apuração do dia do vencimento de cada um da obrigação perante a União e as identificações contendo nome, CPF, endereço e, se servidor, cargo, matrícula e período de exercício, de todos os membros da diretoria, conselho deliberativo do IPDE, das comissões liquidantes do IPDE e dos membros das Mesas Diretoras da ALES, na data do vencimento da obrigação.

1.1.5.5.4. Demonstre os pagamentos realizados no período de 05 (cinco) anos, contados da data do primeiro pagamento realizado individualmente a cada servidor, separando os referidos pagamentos, conforme o período da gestão de cada um dos membros da diretoria, conselho deliberativo do IPDE, das comissões liquidantes do IPDE e dos membros das Mesas Diretoras da ALES (item 2.2.3.5, da Manifestação Técnica 1691/2020).

1.1.5.5.5. Demonstrativos das memórias de cálculos, conforme modelos constantes no item 2.2.3.5, da Manifestação Técnica 1691/2020.

1.1.5.5.6. A memória de cálculo deverá constar no Relatório de TCE e ser realizado, por meio eletrônico e em formato "excel", e enviada a esta Corte de Contas em DVD e em formato "excel".

1.1.5.5.7. Documentos que comprovem as atribuições legais dos membros da diretoria, do conselho deliberativo e das comissões liquidantes do IPDE, assim como da mesa diretora da ALES.

1.1.5.6. Quanto às irregularidades relacionadas aos imóveis ainda em nome do IPDE, apresentar as identificações contendo nome, CPF, endereço e, se servidor, cargo, matrícula e período de exercício: a) de TODOS os membros das comissões liquidantes do IPDE (a partir de 1996); e b) de TODOS os membros das Mesas Diretoras (a partir da 13º legislatura), conforme item 2.2.3.3, da Manifestação Técnica 1691/2020.

1.1.5.6.1. As identificações devem ser apresentadas em relação a cada um dos referidos membros, a partir da data em que cada um dos imóveis deveria ter sido transferido aos respectivos beneficiários.

1.1.5.7. Relato cronológico das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano, com a indicação das folhas nos autos dos documentos e instrumentos que respaldaram os atos da comissão (item 1.IV.f, do Anexo Único, da IN 32/2014);

1.1.5.8. Descrição de como o ato ilegal praticado por cada um dos responsáveis contribuíram para a ocorrência do dano (item 1.IV.g, do Anexo Único, da IN 32/2014);

1.1.5.9. Indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos por cada um dos responsáveis que deram origem ao dano (item 1.IV.h, do Anexo Único, da IN 32/2014);

1.1.5.10. Relato das medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do dano e apuração da responsabilidade funcional do servidor; (item 1.IV.i, do Anexo Único, da IN 32/2014); e

1.1.5.11. Informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da Tomada de Contas Especial (item 1.IV.j, do Anexo Único, da IN 32/2014);

1.1.5.12. Parecer conclusivo: manifestação sucinta quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis (item 1.IV.l, do Anexo Único, da IN 32/2014); e

1.1.5.13. Outras informações consideradas necessárias (item 1.IV.k, do Anexo Único, da IN 32/2014);

1.1.6. Enviar ofício a todos os adquirentes dos imóveis, independentemente de ocorrência de transferência dos mesmos, requerendo a comprovação através de depósitos bancários, extratos bancários, ou outros documentos hábeis, quanto a efetiva quitação dos imóveis perante o IPDE, visando comprovar que os imóveis alienados foram efetivamente pagos (item 2.2.3.6, da Manifestação Técnica 1691/2020).

1.1.7. Incluir, no novo relatório de TCE, todas as concessões e pagamentos incorretos realizados, inclusive quanto a pensionista Rita de Cássia Paste Camata, além das pensionistas/beneficiários Suely Marin Magalhães e Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (item 2.2.3.7, da Manifestação Técnica 1691/2020).

1.1.8. Relatório da unidade central de controle interno, com manifestação expressa sobre (item 1.V, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.2.4, da Manifestação Técnica 1691/2020):

1.1.8.1. Adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano (item 1.V.a, do Anexo Único, da IN 32/2014);

1.1.8.2. inscrição na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente e no cadastro de inadimplência, das responsabilidades em apuração (item 1.V.b, do Anexo Único, da IN 32/2014);

1.1.8.3. Adequada apuração dos fatos, com a indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos (item 1.V.c, do Anexo Único, da IN 32/2014);

1.1.8.4. O cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial (item 1.V.d, do Anexo Único,

da IN 32/2014); e

1.1.8.5. Correta quantificação do dano e atribuição da responsabilidade de ressarcir (item 1.V.e, do Anexo Único, da IN 32/2014);

1.1.9. Pronunciamento da autoridade administrativa competente, atestando ter tomado conhecimento do relatório do tomador de contas especial e do parecer da unidade central de controle interno (item 1.VI, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.2.5, da Manifestação Técnica 1691/2020);

1.1.10. Seja instaurado o contraditório para cada servidor afetado, no tocante aos benefícios e pensões, cujos atos concessórios não tenham sido enviados a esta Corte de Contas, a fim de que seja procedida a análise pormenorizada e proferida decisão individualizada acerca dos pagamentos irregulares de benefícios e pensões que não observaram a legislação, passando a realizar os pagamentos de forma correta, caso ainda não tenha regularizado os valores dos referidos benefícios e pensões (item 2.2.6 da Manifestação Técnica 1691/2020);

1.1.11. Seja enviada toda a documentação comprobatória do atendimento ao item anterior, no mesmo prazo para o envio do processo de TCE (item 2.2.6 da Manifestação Técnica 1691/2020);

1.1.12. Cópia dos seguintes documentos (item 1.VII, do Anexo Único, da IN 32/2014):

1.1.12.1. Comprovantes da despesa e/ou outros documentos necessários para demonstração da ocorrência de dano (item 1.VII.a, do Anexo Único, da IN 32/2014);

1.1.12.2. Notificações remetidas aos responsáveis, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou qualquer outro documento (item 1.VII.b, do Anexo Único, da IN 32/2014);

1.1.12.3. Pareceres emitidos pelas áreas técnicas da unidade jurisdicionada, incluída a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis; que assegure a ciência do (s) notificado (s) (item 1.VII.c, do Anexo Único, da IN 32/2014);

1.1.12.4. Depoimentos colhidos (item 1.VII.d, do Anexo Único, da IN 32/2014);

1.1.12.5. Manifestações do (s) notificado (s) (item 1.VII.e, do Anexo Único, da IN 32/2014);

1.1.12.6. Termo de abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando for o caso (item 1.VII.f, do Anexo Único, da IN 32/2014);

1.1.12.7. Comunicação à autoridade policial, quando for o caso (item 1.VII.g, do Anexo Único, da IN 32/2014); e

1.1.12.8. Outros documentos considerados necessários ao melhor julgamento da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (item 1.VII.h, do Anexo Único, da IN 32/2014);

1.1.13. Comprovação da inscrição do nome dos responsáveis na conta contábil “Diversos Responsáveis (item 1.V.b, do Anexo Único, da IN 32/2014);

1.1.14. Comprovação do registro nos cadastros de devedores e em seus sistemas de dados contábeis, das informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis (art. 18, inc. I, da IN 32/2014);

1.2. DILIGENCIAR ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, do TCEES, que revise os cálculos dos benefícios já homologados do IPEDE, retificando o ato se for o caso, e realize uma análise pormenorizada acerca dos cálculos dos benefícios e pensões a serem homologados do IPEDE, levando em consideração as análises realizadas no Relatório de Auditoria Especial nº RA-E 10/2013 e nos relatórios da comissão de TCE, ou seja, em relação aos processos de benefícios e pensões já enviados, pela ALES, a esta Corte de Contas, tanto os já homologados (Selia Gomes Rosa Martinelli e Sandra Maria Neiva Borges), quanto os não homologados (Suely Marin Magalhães, Izabel Polli Wernersbach, Laura Maria Oliveira do Rosário, Otília Fraisleben Seibel e Rita de Cássia Paste Camata), estabelecendo prazo para o seu cumprimento, nos termos do art. 56, inc. I, da LC 621/12 (item 2.2.6 da Manifestação Técnica 1691/2020).

1.3. ENCAMINHAR à ALES cópia dos documentos a seguir elencados (item 2.2.7 da Manifestação Técnica 1691/2020):

1.3.1. Ofício SEI nº 51355/2019/ME, de 29.10.19, da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Espírito Santo – ES;

1.3.2. Correspondência datada de 22.10.19, do Cartório de Registro Geral de Imóveis, 3ª Zona da Comarca da Capital - Vitória - ES;

1.3.3. Ofício SEI nº 83269/20 19/ME, de 02.12.19, da Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo, e os documentos contidos no anexo ao referido ofício; e

1.3.4. Correspondência, de 02.12.19, do Cartório Castello – Registro de Imóveis de Vitória, assim como as certidões.

1.4. CIENTIFICAR os interessados da presente decisão.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 12/11/2020 - 42ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral Luis Henrique Anastácio da Silva.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente